Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove días do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Carta de lei pela qual vessa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo diversas loterias, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fe-vereiro do anno de mil ofocentos e citenta e cito.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 3

O Bacharel Franc sco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a povoação—Porto Ferreira—no termo de Bélem do Descaivado.

Art. 2.0 Fica o governo autorisado a demarcar-lhe as divisas, ouvindo a camara municipal do mesmo termo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça impaimir, publicar e correr.

Dada no paracio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e catenta e cito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei p la qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á freguezia a povoação Porto Ferreira, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 4

O B charel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Casa Branca autorisada a contrahir um emprestimo da quantia de cincoenta contos de réis (50:0003000) com um ou mais capitalistas,

